

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### I- CONVENIENTES

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que celebram entre si, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS E VESTUÁRIO DE MARANGUAPE**, com sede na Rua Coronel Antonio Botelho, 420 Centro Maranguape/ Ce, inscrito no CNPJ do MF sob o nr.00.925.048/0001-00, representada por seu Presidente Francisco Nunes de Moura, brasileiro, casado, industrial, portador de identidade nr.67.801 SPSP/CE e CPF NR.028115533-04, com endereço na Rua Antonio Botelho,420 Centro Maranguape/CE, devidamente autorizado em assembléia geral para firmar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, cópia anexa, doravante denominada simplesmente de **SINDICATO PROFISSIONAL** e de outro lado como convenente o **SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS E VESTUÁRIO DE MARANGUAPE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cônego Heitor Vieira Cavalcante,301, Altos, Parque São João, Maranguape/Ce, inscrita no CNPJ do MF sob o nr.01.632.838/0001-60, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL MARCUS DE CASTRO ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador de identidade nr.136.4282 SSP/CE e CPF nr.165.465.803-06, devidamente autorizado por sua diretoria e assembléia, assistido por sua advogada Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/CE sob o nr.6.481, e CPF nr.245.659.623-49, procuração anexa, mediante as seguintes cláusulas e condições na forma do que se dispõe a Instrução Normativa SRT/TEM nr.01 , de 24 de março de 2004 e a legislação pertinente :





## II- BASE TERRITORIAL

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho ora estabelecida, abrangerá tão somente os profissionais e empresas , através de seus respectivos sindicatos convenientes que a esta subscrevem, sediadas na Cidade de Maranguape/CE.

## III- DATA BASE

Fica acordado entre as partes que serão mantidas a data base da categoria profissional Fevereiro de cada ano, vigorando esta convenção pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja de 01 de Fevereiro de 2006 até 31 de janeiro de 2007.

## IV- AUTORIZAÇÃO

Os Convenentes a teor da anexa documentação "edital, atas ,CNPJ e instrumento de procuração, foram autorizados expressamente a formalizarem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas e termos.

## CLAUSULA PRIMEIRA- MAJORAÇÃO SALARIAL

As empresas convenientes, concederão a todos os seus empregados, uma majoração salarial de 8% (oito por cento), sendo que 5% (cinco por cento) sobre os salários praticados no mês de janeiro/06 que incidirá sobre os salários do mês de Fevereiro/06 e a diferença, ou seja 3% sobre os salários praticados em janeiro já com o reajuste supra mencionado, a incidir a partir do mês de abril/06.

DRT/CE  
14/12  
22

**Parágrafo Primeiro-** As reposições acima englobam todos os resíduos, perdas, reposições e decorrências da legislação salarial existente até 31/01/06, ficando zeradas todas as antecipações existentes até a presente data.

**Parágrafo Segundo** – Por força da presente convenção, os salários dos empregados vinculados às empresas convenentes são legalmente considerados atualizados e compostos até 31 de janeiro de 2006.

**Parágrafo Terceiro** – O presente reajuste visa recompor a perda salarial do empregado. Por esta razão, considerando que houve antecipações salariais no período de 01/02/05 a 31/01/06, ajustam as partes que as mesmas deverão ser consideradas e descontadas dos percentuais acima concedidos.

#### **CLAUSULA SEGUNDO- SALÁRIO NORMATIVO**

Acordam as partes, que os empregados das empresas convenentes perceberão a partir de 01 de fevereiro de 2006, a título de salário Normativo o valor de R\$315,00 (trezentos e quinze reais), mensais, ou R\$1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) por hora, para o profissional, que será pago após o término do contrato de experiência, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza. E ainda, no mês de abril, quando da ocorrência do aumento do salário mínimo, haverá uma majoração salarial no valor de R\$6,40 (seis reais e quarenta centavos) acima do mínimo legal, a vigora a partir do mês de abril/06, que será pago aos trabalhadores, com exceção de quem estiver cumprindo período de experiência, uma vez que a estes trabalhadores só será pago referido aumento, após o término do contrato de experiência.

**Parágrafo primeiro-** O salário normativo mínimo não será considerado salário mínimo legal, para qualquer efeito.

**Parágrafo Segundo** – O salário normativo ora convencionado, em nenhuma hipótese ou efeito, será considerado como substitutivo do salário mínimo legal ou como salário profissional.

**Parágrafo Terceiro** – Por força do presente acordo, os salários dos considerados empregados vinculados as empresa acordantes são legalmente atualizados e compostos até 31 de janeiro de 2006.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECIBO DE SALÁRIOS**

As Empresas acordantes fornecerão obrigatoriamente, comprovantes dos pagamentos efetuados aos empregados com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõe a remuneração, assim como dos descontos efetuados e o valor do FGTS .

**Parágrafo Único** – No entanto, caso venham a adotar pagamento salarial em conta bancária dos empregados e disponibilizando extrato de pagamento por terminal eletrônico, fica a mesma dispensada do fornecimento de cópias dos pagamentos conforme supra convencionado, desde que nos referidos documentos constem à identificação do banco e o nr. Da conta bancária, cabendo aos trabalhadores o dever de assinar seus contracheques junto ao departamento de pessoal.

### **CLÁUSULA QUARTA – INTERVALOS**

As empresas conveniente poderão prorrogar o horário inter e intra jornada de trabalho para repouso e alimentação, inclusive do que trata o art.71 da CLT, não se computando tal intervalo na jornada de trabalho do obreiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas aqui representadas deverão anotar a data da saída na CTPS no prazo máximo de 10 (dez) da data da rescisão contratual,



assim como deverá fornecer, quando solicitado, relação de salários e contribuições para fins previdenciários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EXAMES MÉDICOS E ATESTADOS**

As Empresas caso mantenham serviço médico e/ou odontológico, próprio ou conveniado, os atestados médicos fornecidos por médicos não vinculados à empresa, para a justificação de ausências ao trabalho, deverão ser objeto de apreciação do médico e/ou dentista da empresa, devendo tais atestados conter o CID – Classificação Internacional das Doenças, para a falta ser justificada..

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL**

No período de vigência desta Convenção, fica assegurado aos dependentes habilitados na Previdência Social do empregado falecido, um auxílio funeral , sem natureza salarial equivalente a três pisos salariais no caso de morte por acidente de trabalho natural e a (02) dois pisos salariais no caso de morte natural, que deverá ser pago junto à rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Fica dispensado da clausula, caso venha a manter seguro de vida de grupo em condições mais vantajosas, em apólices individuais ou coletivas. Este benefício também deverá ser repassado no ato da rescisão contratual, ao representante legal do espólio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL DA GESTANTE**

Fica assegurado às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, na forma do disposto com o art. 10 inciso XI letra "b" do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de despedida sem o conhecimento do estado gravídico, compete à empregada

apresentar, tão logo identificada a gravidez, atestado médico comprobatório (Exame do Beta HCG), no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o despedimento, devendo efetuar a apresentação do documento com a assistência do SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena da perda da garantia prevista no *caput* e quaisquer de suas decorrências.

**Parágrafo Segundo** – Caso a empregada venha a ser reintegrada ao trabalho, os valores percebidos por ocasião da rescisão contratual servirão para compensação futura.

#### **CLAUSULA NONA – AJUDA ALIMENTAÇÃO**

Convencionam as partes, que se a(s) empresa(s) optar pelo PAT- Programa de alimentação do Trabalhador , nos termos da lei 6321/76, será descontado do empregado o valor de 20% sobre o valor da refeição pago pela empresa a empresa terceirizada, a todos os trabalhadores sem distinção de salário ou função, ficando ainda acordado que, nada será devido a qualquer título (vale refeição por exemplo) aos trabalhadores que por livre e espontânea vontade optarem em alimentar-se em suas residências, ou outro local por este(s) escolhido(s).

**Parágrafo Único** – As empresas comprometem-se a elaborar periodicamente (duas vezes por ano) e executar pesquisa de satisfação dos trabalhadores em relação à alimentação servida em suas dependências, disponibilizando os resultados para consulta pelo SINDICATO PROFISSIONAL e trabalhadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Resolvem as partes estabelecerem, com inteiro conhecimento de todos os reflexos da presente avença, regime de compensação de horário com acréscimo de jornada de trabalho de segunda-feira à



57

sexta-feira e supressão do trabalho aos sábados, observando-se para este efeito o limite de dez horas diárias, como também o de quarenta e quatro horas semanais.

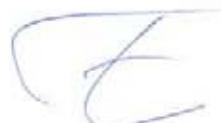
**Parágrafo Único** – Em adequação ao ora estabelecido e visando que, independentemente do dia da semana, em que ocorram feriados, o empregado com frequência, integral na mesma semana receba sempre o equivalente ha 44 horas, ficando definido que: o pagamento dos feriados e dos atestados médicos que recaírem em dias de segunda à sexta-feira será calculado como se trabalhados fossem; em contra partida, os feriados que ocorrerem em sábados não será remunerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS**

Ajusta as partes o banco de horas, nos termos do art. 59, § 2º da CLT. Fica estabelecido que, ocorrendo necessidade de paralisação ou diminuição na produção, àquelas horas não efetivamente trabalhadas, poderão ser compensadas posteriormente sem o acréscimo de horas extraordinárias, quando da ocorrência de aumento de produção.

**Parágrafo primeiro** – O trabalhador não sofrerá qualquer desconto no seu salário no mês que houver redução da carga horária, bem como não receberá horas extras por ocasião do aumento da carga horária para compensação de horas não trabalhadas e pagas.

**Parágrafo Segundo-** Em caso de despedida, havendo débito de horas no banco, o empregado não sofrerá desconto das horas não trabalhadas. No caso de crédito em favor do empregado, quando trabalhadas em domingos e feriados e não folgadas, este terá um acréscimo de 100%, nas demais horas extras trabalhadas, o adicional de 50% na forma da Lei.

**Parágrafo Terceiro-** Efetivamente, quando da realização de banco de horas, seja ele em crédito ou débito do empregado, este deverá estar ciente, através de comunicado escrito em flanelógrafo para a devida conferência.

**Parágrafo Quarto-** Caso ocorra de terminar a vigência do presente acordo coletivo sem que se tenha completado um ano do início do banco de Horas, efetivado pelas partes, na forma do parágrafo segundo do art. 59 da CLT, os referidos créditos ou débitos seja para empregado ou empregador, se houverem, serão repassados/compensados para a vigência da nova norma coletiva seguinte, sem prejuízo para quaisquer das partes.

**Parágrafo Quinto-** Caso a(s) empresa(s) não trabalhe(m) aos sábados face ao acordo de compensação de horas a mais durante a semana (1 hora e 28 minutos), só poderá usufruir da presente cláusula, na ocorrência de aumento ou diminuição da produção, da seguinte forma: Caso haja queda ou paralisação de atividades industriais, as horas não efetivamente trabalhadas durante a semana, poderão ser compensadas posteriormente durante a semana inclusive aos sábados e/ ou feriados, sejam eles federais, estaduais, municipais, civis ou religiosos, quando trabalhadas aos sábados e/ ou feriados, no período máximo de 01 (um) ano a contar da data do trabalho ou folga respectiva.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATRASOS AO TRABALHO**

Não haverá desconto do repouso remunerado e/ou do feriado que ocorrer na mesma semana, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço, descontando-se, tão somente, o tempo não trabalhado.





Parágrafo único- Não será considerado trabalho extraordinário os registros feitos 09 (nove) minutos antes e após o limite inicial e final de jornada de trabalho, salvo quando o empregado for convocado para serviço extraordinário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou que tenham sido compensados anteriormente.

**Parágrafo Único** – A(s) empresa(s) poderá(ão) conceder férias antecipadas a seus empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo, mediante o pagamento legal, não havendo dedução do valor dos salários dos dias gozados na hipótese de demissão do empregado pela empresa antes de completado o período aquisitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIÁRIOS**

Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem gratuitamente e a indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que ocorra dolo ou culpa do empregado no evento.

**Parágrafo Primeiro** – Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolvê-los no estado que se encontram, que continuarão de propriedade da empresa.

**Parágrafo Segundo** – Sempre na ocorrência de troca de equipamentos usados por novos, deverá o anterior ser apresentado, ou a justificativa plausível, sob pena de ter que indenizar a empresa.

**Parágrafo Terceiro-** Os trabalhadores que, por disposição legal tenham que utilizar vestiários individuais, mas que dele não necessitem ou não queiram utilizá-los, deverão externar sua comunicação por escrito à empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALE TRANSPORTE**

Atendendo as peculiaridades próprias do setor, as partes convencionam que o transporte, eventualmente fornecido aos empregados, em qualquer das suas modalidades, supre para todo e qualquer efeito, a exigência estabelecida na legislação do vale transporte (lei 7.418/85, alterada pela lei 7.619/87 e regulamentada pelo decreto 95.247/87).

**Parágrafo Primeiro** – Por se tratar o transporte de comodidade e benefício aos trabalhadores, em nenhuma hipótese poderá ser invocada a condição de transporte fornecido pela EMPRESA, para fins de cômputo na jornada de trabalho, acordando expressamente as partes que, mesmo que a empresa efetue o transporte em ônibus próprio ou terceirizado, não poderá ser considerado tempo à disposição do empregador os tempos de deslocamento do empregado para os locais de trabalho e para a sua residência.

**Parágrafo Segundo** – As empresas convenientes descontarão do trabalhador até o percentual de 6% sobre seu salário, limitado ao valor do efetivo gasto, a título de vale transporte, sendo que a empresa poderá adotar percentual menor que o previsto em Lei para efetuar tal desconto.

**Parágrafo Terceiro** – A diferença entre o legalmente permitido e o efetivamente praticado será considerado como mera liberalidade e por conseguinte não servindo de base para eventuais contribuições, bem como integrações de quaisquer parcelas.





#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCONTOS/CONVÊNIOS**

As Empresas convenientes ficam autorizadas a promover desconto em folha de pagamento de seus empregados, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor de seu salário, quando expressamente autorizados e quando se referirem à associações, clubes, seguros, convênios com farmácia, clínica, planos de saúde e alimentação, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – QUADRO DE AVISOS**

Convencionam as partes que as empresas deverão reservar local adequado para a afixação de avisos e informações de interesse da entidade laboral. Estes expedientes, assinados pelo Presidente da entidade e deverão ser entregues previamente à direção das empresas, para a sua anuência, que providenciará sua afixação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESCONTO ASSISTENCIAL**

Por determinação de Assembléia Geral do SINDICATO PROFISSIONAL, fica pactuado que a empresa descontará de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO PROFISSIONAL ora Conveniente beneficiados nesta Convenção, o valor corresponde a R\$2,00 (Dois reais) de cada empregado, sendo que tal desconto será efetuado na folha de pagamento do mês de Maio de 2006, repassando ao SINDICATO PROFISSIONAL até o dia 06 do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Único** – O referido desconto é para o empregado sindicalizado ou não. No entanto, caso o trabalhador não concorde com o desconto, este terá o prazo de (05) cinco dias após o desconto para reclamar por escrito ao SINDICATO PROFISSIONAL que efetivará a devolução.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PARA GOZO DE FOLGA

Convencionam as partes, que poderá haver supressão em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, ou com supressão de trabalho ou salário, sem prejuízo da remuneração do repouso semanal, com vistas ao alargamento de períodos de repouso semanal ou de feriados, inclusive com trocas de feriados, por ocasião dos seguintes feriados, que desde já fica pactuado, que serão trabalhados, obedecendo a disposição legal concernente a comunicação/autorização junto a DRT/CE com folga ou pagamento daqueles dias abaixo especificados, na forma legal, tais como: dia 20/01 (Feriado Municipal de São Sebastião - Padroeiro de Maranguape); 21/04 (Feriado Nacional, dia de Tiradentes; dia 07 de Setembro (Feriado Nacional da Independência); 08/09 (Feriado Municipal de N.S. da Penha - Padroeira de Maranguape); dia 12/10 (Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida); dia 15/11 (Feriado Nacional, dia da Proclamação da República) e dia 17/11 (Feriado Municipal, dia do Município).

**Parágrafo Primeiro** – O interesse dos trabalhadores será verificado através de consulta coordenada por comissão paritária formada por um representante da EMPRESA e um representante do SINDICATO PROFISSIONAL, considerando-se aprovado quando a adesão for superior a 60% (sessenta por cento) dos trabalhadores em atividade.

**Parágrafo Segundo** – Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la, sob pena de aplicação, pela EMPRESA, das sanções disciplinares que entender necessárias e respectivo desconto dos dias não trabalhados.

**Parágrafo Terceiro** – Decidida a compensação para gozo de folgas pelo quórum acima estabelecido de trabalhadores, as EMPRESAS comunicarão a troca à ENTIDADE obreira.



### **CLAUSULA VIGÉSIMA – APRENDIZAGEM E TREINAMENTO**

As partes esclarecem que o período de treinamento de mão de obra realizado através do Convênio de Aprendizagem ou Cooperação Técnica entre o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial , seja através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou mesmo da Secretaria do trabalho e Ação Social, este dois últimos do Estado do Ceará, e a EMPRESA, se caracteriza como estágio para fins de aprendizado profissional dos trabalhadores. Assim, tal período de treinamento, em nenhuma hipótese será considerado como de trabalho ou suscetível de configurar-se como relação de emprego, independentemente do local em que o mesmo é realizado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO DO PONTO**

Considerando que os empregados possuem controle eletrônico (cartão ponto eletrônico), devem os mesmos assinar o espelho do cartão-ponto. Todavia, os empregados que tiverem dúvidas quanto a marcação deverão reclamar à empresa, por escrito, no prazo máximo de 5(cinco) dias da data do pagamento eventuais diferenças, sendo que a falta de reclamação implicará em concordância expressa com as horas lançadas no extrato de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de saída antecipada ou de realização de trabalho extraordinário, será obrigatória a marcação do ponto.

**Parágrafo Segundo** – Os trabalhadores ficam dispensados da marcação do ponto no horário de intervalo intra-jornada, não podendo servir de base para alegação de realização de serviço



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSOCIAÇÃO**

Fica convencionado entre as partes, que todos os trabalhadores efetivados na empresa Dakota Nordeste S/A, estarão de logo associados a Associação Cultural da Dakota. No entanto, caso queiram desassociar-se, deverão fazê-lo por escrito junto a direção desta, em estrita obediência ao princípio constitucional a liberdade associativa..

Parágrafo único- Fica desde já esclarecido e convencionado, que o valor referente a parcela da associação será o correspondente a 0,45% do salário mínimo nacional, que será descontado em folha a título de mensalidade associativa.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- FERIADOS INTERCALADOS**

As Empresas firmam o pacto de que poderão liberar os empregados em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação anterior ou posterior dos referidos dias, desde que respeitada a cláusula do banco de Horas, em todos os seus termos e formas.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA- MENSALIDADE RECOLHIMENTO**

As contribuições sociais mensais dos empregados associados, após o desconto, serão recolhidas pela empresa até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do desconto, e repassadas ao sindicato suscitante.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE**

As partes acordantes firmaram composição no sentido de conceder o valor de R\$30,00 a título de reembolso creche às mães com filhos de até 20 (vinte) meses, esclarecendo que referido valor não tem natureza salarial, portanto não incidindo tal valor em qualquer reflexo salarial ou verba indenizatória.

Parágrafo Primeiro - Para que faça jus ao recebimento do reembolso previsto nesta cláusula, deverá o trabalhador comprovar o uso da quantia para despesas com os filhos, sendo admitido para esse fim gastos com saúde, alimentação, educação, assim como despesas com o pagamento de pessoas contratadas pelo trabalhador para ficar com os filhos durante o expediente, podendo ser feita tal comprovação através de notas fiscais de venda ou prestação de serviços e ou recibos.

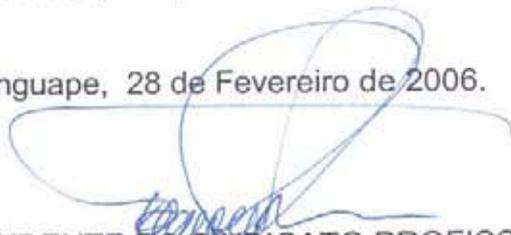
Parágrafo Segundo - A não comprovação dos gastos indicados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do reembolso concedido resultará na suspensão do benefício até a saneamento por parte do trabalhador da incorreção.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

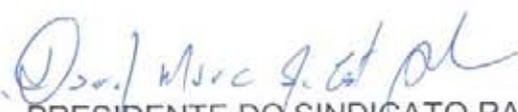
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência de (01) um ano, a contar de 01 de fevereiro de 2006 e a terminar em 31 de janeiro de 2007.

Assim, por estarem justos e convencionados firmam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape, 28 de Fevereiro de 2006.

  
PRESIDENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL

Advogado do sindicato profissional – OAB/CE

  
PRESIDENTE DO SINDICATO PATRONAL

Advogada do Sindicato Patronal OAB/CE 6.481

MINISTÉRIO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ  
DO TRABALHO SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
E EMPREGO

46205.005957/2006-41

12/05/06

20.12.06

Fortaleza

REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA DRT/CE SOB O Nº 922

DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO 12/05/06

RECEBIDA EM 12/05/06

SERIE DRT/CE

Max 1652806

Ver termos do artigo 614, da CLT, dentro o pedido de mandato da presente  
Condição/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constantes do processo Nº

Raimunda   
SERIE DRT/CE  
Max 1652806